



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1920

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Contratos .....	4



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa 1, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que alterou a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, 50 (cinquenta) lotes do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Pederneiras-L", a ser implantado na matrícula nº 39.795 do Cartório de Registro de Imóveis de Pederneiras, de propriedade do Município de Pederneiras, distribuídos conforme o Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os lotes descritos no **Anexo I** totalizam **8.322,25m<sup>2</sup>** (oito mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados).

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA DOAÇÃO**

**Art. 2º** Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos referidos no *caput* observarão as seguintes restrições:

- I.** não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II.** não responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III.** não comporão a relação de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV.** não poderão ser dados em garantia de débitos de operações da CEF;
- V.** não serão passíveis de execução por quaisquer

credores da CEF, por mais privilegiados que sejam;

**VI.** não poderão ser gravados com quaisquer ônus reais.

**Art. 3º** O donatário obriga-se a utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** A inobservância das condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Lei acarretará a revogação automática da doação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município de Pederneiras.

**CAPÍTULO III  
DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 5º** Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com o art. 6º, § 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**§ 1º** A isenção do ITBI aplica-se à primeira transmissão do imóvel ao beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de programa habitacional que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

**§ 2º** A isenção do IPTU será concedida no exercício fiscal da entrega do imóvel ao beneficiário do Programa, bem como nos 02 (dois) exercícios seguintes.

**§ 3º** Fica isento do IPTU o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR enquanto mantiver a propriedade dos imóveis objeto desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA CLÁUSULA DE REVERSÃO**

**Art. 6º** Os direitos, a posse, o domínio e a ação ora transferidos ao donatário ficam subordinados à cláusula de reversão, mediante a qual os imóveis doados retornarão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de formalidades, caso o donatário não execute o objeto e a destinação previstos no art. 1º desta Lei no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do donatário e autorização do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Pederneiras.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, as disposições desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de dezembro de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I  
RELAÇÃO DOS LOTES OBJETO DA DOAÇÃO**



Quadra C		Quadra F		Quadra G	
Lote	M <sup>2</sup>	Lote	M <sup>2</sup>	Lote	M <sup>2</sup>
17	162,62	1	215,93	1	194,90
18	162,62	2	160,00	2	160,00
		3	160,00	3	160,00
		4	160,00	4	160,00
		5	160,00	5	160,00
		6	160,00	6	160,00
		7	160,00	7	160,00
Quadra J					
Lote	M <sup>2</sup>	Lote	M <sup>2</sup>	Lote	M <sup>2</sup>
1	160,00	8	160,00	8	160,00
2	160,00	9	162,28	9	174,45
3	160,00	10	162,56	10	229,07
4	160,00	11	160,00	11	160,00
5	160,00	12	160,00	12	160,00
6	160,00	13	160,00	13	160,00
7	160,00	14	160,00	14	160,00
8	160,00	15	160,00	15	160,00
9	160,00	16	160,00	16	160,00
10	160,00	17	160,00	17	160,00
11	172,09	18	215,93	18	194,90
				19	194,90

ÁREA TOTAL: 8.322,25 m<sup>2</sup>

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### TERMO ADITIVO Nº 08 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Comunidade Casa de Maria de Pederneiras. OBJETO: Aditamento do valor estimado no item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 05/2021, para custear a aquisição e instalação de um reservatório metálico de 5.000 litros para água potável pela OSC. VALOR: R\$ 20.000,00. ASSINATURA: 18/12/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento. Pederneiras, 18 de dezembro de 2025. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**CONTRATO Nº 229/2025.** CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Profile Comercio e Serviços Ltda. OBJETO: Aquisição de persianas, novas, sem uso. VALOR TOTAL: R\$ 9.847,95 ASSINATURA: 17/12/2025. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 22.

Pederneiras, 18 de dezembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**CONTRATO Nº 230/2025.** CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Franciele Eletro Ltda. OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico, novo, sem uso. VALOR TOTAL: R\$ 1.940,00 ASSINATURA: 17/12/2025. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 22.

Pederneiras, 18 de dezembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

## Homologação / Adjudicação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90140/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 18 de dezembro de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal



## Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS-SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Pederneiras/SP, CNPJ nº 46.189.718/0001-79 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeita Municipal Ivana Maria Bertolini Camarinha, inscrito(a) no CPF sob o nº 131.073.978-14, residente e domiciliado(a) em Pederneiras/SP, nomeado(a) conforme Termo de Posse, de 01/01/2025 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Coordenador de Filial, Jairo Rubens de Oliveira Lisboa, brasileiro, CPF nº 220.678.908-67, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3632-P, folha 193, de 08/10/2025 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3633-P, folha 126, de 17/10/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

## I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Siqueira Campos, S-64, Centro - CEP: 17.280-000, Pederneiras/SP.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [gabinete@pederneiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pederneiras.sp.gov.br); [social@pederneiras.sp.gov.br](mailto:social@pederneiras.sp.gov.br).

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Gustavo Maciel, 7-33, 1º andar, Centro - CEP: 17010-180, Bauru/SP.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: [gigovbu04@caixa.gov.br](mailto:gigovbu04@caixa.gov.br).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### 3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

#### 3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Certificado de Participação na Oficina de Capacitação, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Certificado de Participação na Oficina de Capacitação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – A CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE após encerramento do prazo previsto sem manifestação do CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 (trinta) dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.4.1 – Caso o CONTRATANTE não envie à CONTRATADA os documentos de comprovação das retenções tributárias atribuídas por lei ao CONTRATANTE, os valores correspondentes à retenção deverão ser pagos à CONTRATADA juntamente com as tarifas a receber no mês subsequente, aplicando-se, para recebimento dos referidos valores, as mesmas condições e fluxos operacionais previstos neste contrato para recebimento de tarifas.

5.4.2 - Caso não haja tarifa a ser paga no mês subsequente, caberá o pagamento dos valores devidos correspondentes à retenção não comprovada pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o prazo legal previsto.

5.4.2.1 – Os valores devidos serão atualizados nos termos do item 5.5 deste contrato observado(s) o(s) respectivo(s) mês(es) de competência da(s) retenção(ões) não comprovada(s).

5.4.3 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deve ser calculado pela alíquota aplicável ao tipo de serviço prestado, conforme disposto na lei municipal onde o serviço foi efetivamente realizado.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio da ação orçamentária 02.10.01.08.122.0108.2.053.08.3.3.90.39), em conformidade com lei orçamentária anual do exercício de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;
- IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bauru, Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IVANA MARIA  
BERTOLINI  
CAMARINHA:13107397  
814

Assinado de forma digital  
por IVANA MARIA  
BERTOLINI  
CAMARINHA:13107397814

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
CPF: 131.073.978-14

JAIRO RUBENS DE  
OLIVEIRA  
LISBOA:22067890867

Assinado de forma digital por  
JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA  
LISBOA:22067890867  
Dados: 2025.12.18 10:09:51  
-03'00'

Assinatura da CONTRATADA  
Nome: JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA LISBOA  
CPF: 220.678.908-67



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Oficina de Capacitação

#### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social"

##### 2.1.1 Objetivo

- Compreender conceitos básicos ligados Projetos de Trabalho Social;
- Compreender a importância de realizar o diagnóstico social;
- Entender como são formados os orçamentos e pesquisa dos insumos;
- Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas na elaboração de orçamento.

##### 2.1.2 Escopo do Serviço

- Introdução a Projetos Sociais e a Importância do Diagnóstico;
- Planejamento do Projeto Social – Conteúdos;
- Planejamento do Projeto Social – Financeiro;
- Monitoramento e Avaliação de Projeto Social.

##### 2.1.3 Conclusão do Serviço

Como produto da prestação de serviço será entregue ao participante o Certificado de Participação da Oficina de Capacitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

#### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Prestação de Serviços.

#### 2 PREÇOS

##### 2.1 – Empreendimento

Oficina de capacitação - modalidade à distância (EAD)

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
<u>Oficina de Capacitação</u>	<u>03 (três) vagas para a Oficina de Capacitação "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social"</u>	<u>Única</u>	<u>Certificado de Participação</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)</u>



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281